CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/04/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 21/08/73

PROJETO DE LEI Nº 71/73

ASSUNTO: Lousiduia de utilidade Pública a Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Piedade - SOBEPI

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 4228 DE 25/09/73

DIOM Nº 5258 DE 2/10/73 parecer nada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042281973
Projeto: 00711973
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4228 DE 25 DE Setembro DE 1973

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA PIEDADE - SOBEPI -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA PIEDADE - SOBEPI - entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de setembro de 1973.

Eng. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/09/19 73
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 71/73

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Piedade - SOBEPI -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE PIEDADE - SOBEPI - entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1973.

Vereador José Barros de Alencar

- JUSTIFICATIVA -

A propositura objetiva reconhecer a utilidade pública de uma instituição que vem prestando assinalados serviços à comunidade fortalezense, notadamente aos moradores residentes no bairro onde tem a sua sede, destacando-se assistência médico-dentária e assistência escolar. A proposição está instruida com o número do Diário Oficial do Município, que publica, na íntegra os estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1973.

Vereador José Barros de Alencar

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/09/19 73
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 13/09/19 73
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 13/11/73
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 02 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 71/73.

Submeteu o vereador Barros de Alencar, à consideração deste Legislativo o presente projeto de lei que " Considera de utilidade pública a Sociedade Nossa Senhora da Piedade - SOBEPI -".

Na conformidade da legislação pertinente ao caso, o presente processo encontra-se instruido com os Estatutos da entidade.

Propõe-se a referida propositura a que se reconheça a utilidade pública de uma instituição que vem prestando assinalados serviços de utilidade pública à comunidade fortalezense, tais como, assistência médico-dentária e assistência escolar.

Por estes motivos e levando-se em consideração a justificativa anexa , esta Comissão manifesta-se favorável à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de outubro de 1973.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 71/73.

APROVADO
Em 14 / 9 / 1973
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE PIEDADE - SOBEPI -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE PIEDADE - SOBEPI - entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de setembro de 1973.

Presidente

C M F

SGJ

Of. nº 00907

Fortaleza, 1 4 de setembro de 1973

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.437, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA PIEDADE - SOBEPI - ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Mag.º Visconde Cavalcante Filho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.